



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS                                  |     |        |          |       |
|----------------------------------------------|-----|--------|----------|-------|
| As três séries                               | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| Apêndices — anual, 600\$                     |     |        |          |       |
| Preço avulso — por página, \$50              |     |        |          |       |
| A estes preços acrescem os portes do correio |     |        |          |       |

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 164/77:

Cria, na dependência da Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, a Comissão Coordenadora para a Instalação de Terminais TIR e TIF (CCIT) e estabelece os seus objectivos.

#### Resolução n.º 165/77:

Nomeia os administradores por parte do Estado na Melvil — Metalomecânica Vila-Franquense, L.<sup>da</sup>

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 109/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 493/77:

Fixa os novos quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha a que se refere a Portaria n.º 568/74, de 5 de Setembro.

### Ministérios das Finanças e do Trabalho:

#### Portaria n.º 404/77:

Integra os trabalhadores da Sogestil no Banco Totta & Açores e na Companhia de Seguros Império.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 164/77

Os transportes de mercadorias por via rodoviária e ferroviária revestem-se, nas nossas relações com a Europa, de uma importância muito considerável, que, apesar de uma relativa estagnação verificada nos últimos tempos, não deixará de retomar o ritmo crescente que, principalmente no que respeita ao tráfego rodoviário, os caracterizou no último decénio.

As infra-estruturas existentes de apoio a estes transportes são, porém, extremamente precárias, pois, para além das deficientes condições das instalações fronteiriças, não existem terminais minimamente apropriados

para as operações de desalfandegamento e armazenagem de mercadorias importadas, nem para a concentração, gruppagem e verificação das que se destinam à exportação, o que, aliás, em passado recente, constituiu um factor de estrangulamento e um ónus intolerável ao normal processamento das trocas comerciais com o exterior.

A deficiente localização e disposição das instalações em que essas funções vêm sendo exercidas em Lisboa e no Porto é, além disso, responsável por sérias perturbações no tráfego urbano nestas cidades.

Reveste-se da maior importância a criação de terminais adequados para este tráfego (na sua quase totalidade efectuado sob os regimes TIR e TIF) em Lisboa e Porto e, eventualmente, noutros locais, pela contribuição que darão à desejada aceleração, simplificação, eficiência e, conseqüentemente, economia das operações de recepção, armazenagem, desalfandegamento e expedição das mercadorias em circulação sob aqueles regimes, o que, aliás, de há muito vem sendo reclamado pelos sectores interessados.

Trata-se, manifestamente, de infra-estruturas de interesse público, pelo que o Estado não poderá alhear-se da resolução deste problema. O processo foi, aliás, desencadeado com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações de 16 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, de 3 de Dezembro de 1976.

As análises e trabalhos desenvolvidos em consequência do referido despacho conjunto, e dada a existência de uma multiplicidade de organismos com atribuições neste domínio, com fronteiras nem sempre claras, a profundidade e responsabilidade dos estudos técnicos e económico-financeiros necessários e a importância dos capitais que uma iniciativa destas desenvolve, exigem a formação de uma comissão coordenadora para a instalação de terminais TIR e TIF.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Junho de 1977, resolveu:

1. Criar, na dependência da Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, a Comissão Coordenadora para a Instalação de Terminais TIR e TIF (CCIT), com a seguinte missão:

a) Apreciar as condições de funcionamento das actuais instalações afectadas à armazenagem, recepção, desalfandegamento e expedição de mercadorias importadas e exportadas por via terrestre, designadamente sob

os regimes TIR e TIF, e definir os pontos prioritários de intervenção;

- b) Elaborar os estudos e proceder às diligências necessárias à apresentação ao Governo de propostas de criação de terminais nas localidades que forem consideradas prioritárias, definindo:

O seu dimensionamento e localização, tendo em conta a sua utilização previsível e a acessibilidade rodo-ferroviária;

A sua função (terminal rodo-ferroviário, só rodoviário, só ferroviário, possível utilização complementar para mercadorias movimentadas por outras vias);

Regime de armazenagem e condições de funcionamento;

Esboços arquitectónicos e de engenharia; Estudos económico-financeiros dos empreendimentos;

- c) Dar parecer sobre os processos em curso relacionados com instalações de iniciativa pública ou privada, com finalidades semelhantes às visadas com a criação destes terminais, que lhe deverão ser submetidos pelos serviços públicos competentes;
- d) Elaborar um projecto de diploma definidor do regime jurídico de exploração dos terminais.

## 2. A CCIT será constituída por:

Engenheiro José Augusto Fernandes, que presidirá;

Dr. Rogério Francisco Martins Dias Beatriz;

Engenheiro técnico José Maurício Pinheiro da Costa Ramos;

Dr. Francisco Horácio Ribeiro, em representação da Direcção-Geral das Alfândegas;

Dr. Gonçalo Cristóvão Pita Vilas Boas de Meireles, em representação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3. Além da participação na referida Comissão Coordenadora das duas Direcções-Gerais atrás enumeradas, a CCIT deverá funcionar em estreita ligação com outros organismos públicos e entidades representativas das actividades interessadas, a quem solicitará a designação de delegados permanentes, que convocará e ouvirá quando, pela natureza dos assuntos tratados, tal se justifique, designadamente:

Comando-Geral da Guarda Fiscal;

Direcções de Urbanização das áreas em que se situem os terminais;

Direcções de estradas das áreas em que se situem os terminais;

Administração-Geral do Porto de Lisboa;

Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Câmaras municipais interessadas;

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.;

Rodoviária Nacional, E. P.;

Associação Portuguesa dos Agentes Transitários;

Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (Antram);

Câmara dos Despachantes Oficiais;

Associações comerciais e industriais das zonas em que se situem os terminais.

4. A CCIT poderá propor ao Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações o destacamento de pessoal dos serviços da Secretaria de Estado ou a sua requisição ao quadro geral de adidos, bem como contratar, em regime eventual ou por tarefa, técnicos de reconhecida competência e os elementos administrativos necessários ao funcionamento da Comissão.

5. As despesas com a instalação e actividade da CCIT e encargos ligados ao seu funcionamento serão suportados por conta do orçamento a propor por esta e a aprovar por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, o qual fixará as remunerações dos membros da CCIT.

6. A CCIT poderá solicitar a quaisquer entidades públicas os elementos necessários ao desempenho das suas atribuições e os processos com elas relacionados, bem como corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e estabelecer com elas os contactos que considerar necessários.

7. A missão da CCIT deverá estar concluída oito meses após a data da publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 165/77

Considerando que, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1977, foi determinada a cessação do regime provisório de gestão instituído na Mevil — Metalomecânica Vila-Franquense, L.da, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro;

Considerando que até à data não foi possível dar cumprimento ao despacho atrás referido, em virtude de sucessivas alterações da composição da comissão interministerial nomeada nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, para as empresas do grupo TMT, que deveria analisar simultaneamente a situação da Mevil e a sua possível associação com o referido grupo;

Considerando que se impõe assegurar a continuidade do funcionamento da Mevil — Metalomecânica Vila-Franquense, L.da, a manutenção de cerca de 200 postos de trabalho e a colaboração com as comissões administrativas das empresas do grupo TMT e com a respectiva comissão interministerial;

Considerando que se encontra preenchido o condicionalismo previsto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro;

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Junho de 1977, resolveu:

a) Nomear administradores por parte do Estado na Mevil — Metalomecânica Vila-Franquense, L.da, ao

abrigo do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, o licenciado Manuel Bernardino Basilio e o engenheiro Eduardo José Rosa Guimarães Marques, que durante o regime provisório de gestão faziam parte da comissão de gestão;

b) Aos administradores por parte do Estado agora nomeados caberá assegurar a gestão corrente da empresa até que, nos termos do despacho conjunto atrás referido, seja tomada uma decisão sobre o futuro da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, o Decreto-Lei n.º 109/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º do decreto-lei, alínea d), onde se lê: «Dos regimes consignados nas bases xxix, n.ºs 1 e 2, xxxi, n.º 4, ...» deve ler-se: «Dos regimes consignados nas bases xxix, n.ºs 1 e 2, xxxii, n.º 4, ...».

Na epígrafe do capítulo III dos estatutos, onde se lê: «Do Ministro da Tutela e da investigação do Governo», deve ler-se: «Do Ministro da Tutela e da intervenção do Governo».

Entre os artigos 21.º e 22.º dos estatutos deve constar «capítulo IV», com a epígrafe «Regime do pessoal», passando os capítulos IV, V e VI, respectivamente, a capítulos V, VI e VII.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Junho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 403/77

de 6 de Julho

Considerando o aumento que se tem verificado no custo de viaturas automóveis, da sua manutenção e reparação, dos combustíveis, das tarifas pelo aluguer de veículos de serviço ao quilómetro ou a táxi e de veículos adstritos a carreiras de serviço público e, bem assim, dos preços de aquisição de calçado;

Atendendo a que, consequentemente, se torna necessária e justa uma revisão dos quantitativos actualmente fixados, a título de subsídios de viagem e de marcha, por deslocações em serviço com a utilização de diversos meios de transporte;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 77/73, de 1 de Março, que os quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha a que se refere a

Portaria n.º 568/74, de 5 de Setembro, passem a ser, a partir de 1 de Julho de 1977, os seguintes:

#### 1 — Percursos a pé:

Cada funcionário — 4\$ por quilómetro.

#### 2 — Transportes em veículos automóveis adstritos a carreiras de serviço público:

Cada funcionário — 2\$50 por quilómetro.

#### 3 — Transportes em automóvel de aluguer:

3.1 — Um funcionário viajando isoladamente — 5\$50 por quilómetro.

3.2 — Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — 3\$50 cada um por quilómetro.

Três ou mais funcionários — 2\$50 cada um por quilómetro.

#### 4 — Funcionários que utilizem automóvel próprio, em serviço oficial — 5\$ por quilómetro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 20 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DO TRABALHO

### Portaria n.º 404/77

de 6 de Julho

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 30 de Junho, nacionalizou os direitos dos titulares de participações no Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social (FIDES) e no Fundo de Investimento Atlântico (FIA).

O artigo 8.º do mesmo diploma preceituou que as sociedades gestoras daqueles dois Fundos procederão à sua dissolução e liquidação depois de iniciada a troca dos certificados de participações por cautelas de dívida que venham a substituir aquelas.

Na sequência do preceituado naquele diploma legal, determinou o Secretário de Estado do Tesouro, por despacho de 24 de Novembro de 1976, que os trabalhadores da Sogestil, Sociedade Gestora do Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social, fossem integrados no Banco Totta & Açores e na Companhia de Seguros Império.

Pelo mesmo despacho foi criada uma comissão técnica a fim de apresentar propostas quanto aos princípios e critérios que deverão nortear a integração dos trabalhadores da Sogestil naquelas duas instituições. Desta comissão técnica faziam parte representantes do Ministério das Finanças, da Sogestil, do Banco Totta & Açores e da Companhia de Seguros Império, podendo ainda participar os Sindicatos dos

Bancários e Seguros, se assim o entendessem, o que de facto aconteceu.

Nestes termos, ouvida a comissão técnica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Trabalho:

1. Os trabalhadores da Sogestil são integrados no Banco Totta & Açores e na Companhia de Seguros Império com efeitos a partir de 1 de Abril de 1977, passando a ser-lhes aplicadas as normas regulamentares, contratuais e convencionais que regem as relações de trabalho dos demais trabalhadores das instituições em que se integrem.

2. Na integração serão ressalvados os direitos já adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Não diminuição do vencimento ilíquido anual auferido na Sogestil à data da integração;
- b) Atribuição da categoria profissional de acordo com o vencimento auferido na Sogestil e

com as funções efectivamente desempenhadas na mesma Empresa;

- c) Os trabalhadores integrados terão direito a trinta dias de férias e respectivo subsídio em 1977. De igual modo terão direito ao 13.º mês por inteiro em 1977.

3. Para efeitos de carreira profissional a antiguidade na categoria e/ou classe conta-se a partir da data referida em 1.

4. Estarão sempre ressalvados, nomeadamente no que se refere à Previdência, os demais efeitos legais, provenientes do tempo de serviço anteriormente prestado a outras entidades patronais.

5. São integrados nas instituições e colocados nas categorias a seguir indicadas os trabalhadores da Sogestil:

| Nome                                                         | Classe | Categoria profissional                       | Instituição                   |
|--------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------|-------------------------------|
| Alzira Maria da Conceição Lourenço Espinhaço Gonçalves ..... | F      | ---                                          | Banco Totta & Açores.         |
| Luís Almeida Guerra .....                                    | G2     | ---                                          | Idem.                         |
| Maria da Luz Antunes Alves de Oliveira ...                   | G1     | ---                                          | Idem.                         |
| Maria Elvira Vitória Pereira Costa .....                     | G1     | ---                                          | Idem.                         |
| José Pereira Rodrigues .....                                 | K      | ---                                          | Idem.                         |
| José Arnaldo Lopes Marques Pereira .....                     | ---    | Coordenador de secção .....                  | Companhia de Seguros Império. |
| Maria Bernardette Trindade de Oliveira .....                 | ---    | Primeira-escriturária .....                  | Idem.                         |
| Maria José L. dos Reis .....                                 | ---    | Estagiária do 2.º escalão .....              | Idem.                         |
| José Manuel Gomes .....                                      | ---    | Empregado de serviços gerais do 1.º escalão. | Idem.                         |

6. A integração de lacunas e o esclarecimento de dúvidas eventualmente emergentes do articulado da presente portaria serão da competência do Ministério das Finanças, através de despacho do Secretário de Estado do Tesouro.

Ministério das Finanças e do Trabalho, 23 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Custódio de Almeida Simões*.